

Processo n.: @PCP 13/00390040

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012 - Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio

Interessado: Valdir Dacorégio.

Procuradores: Antônio Márcio Zuppo Pereira e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 699/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Valdir Dacorégio, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 254/2013, exarado na Sessão Ordinária de 18/12/2013 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a recomendação de rejeição das contas do exercício de 2012 do Município de Grão Pará, prestadas pelo Prefeito, em razão da manutenção das seguintes irregularidades:

1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 976.723,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 64 - R\$ 23.270,15; FR 65 - R\$ 64,80; FR 66 - R\$ 1.927,31 e FR 83 - R\$ 69.864,77), no montante de R\$ 95.127,03, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 9.1.1 e Capítulo 8 do Relatório DMU n. 339/2017);

1.2. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.609.623,25, representando 10,75% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 615.295,95 (item 9.1.2 do Relatório DMU).

1.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 994.106,30, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 6,64% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 14.971.557,14), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 9.1.3 do Relatório DMU).

2. Cancelar os itens 6.1.4 e 6.2 da Deliberação recorrida.

3. Ratificar os demais itens.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, do *Relatório DMU n. 339/2017*, ao *Sr. Valdir Dacorégio* – ex-Prefeito Municipal de Grão Pará, aos procuradores constituídos nos autos e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

Ata n.: 62/2017

Data da sessão n.: 11/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores



Conselheiro(s) Substituto(s) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas - SC